



Folha n.º	02	da proc
n.º	582	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5 Cabe à Secretaria da Saúde o gerenciamento destas unidades.

Parágrafo único Deverá ser concedido aos usuários do serviço e às entidades da sociedade civil que atuam diretamente neste setor o direito de participação na gestão das unidades.

Art. 6 O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da promulgação.

Art. 7 As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1998


Devanir Ribeiro
Vereador